



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMPOSIÇÃO JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo nº 0001243-39.2018.8.16.0062, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, buscando pôr fim ao litígio.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.

Art. 2º A formalização do presente acordo não acarreta o pagamento de quaisquer valores por parte do Município do Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Segue em anexo para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 058/2021, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do Processo nº 0001243-39.2018.8.16.0062, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, buscando pôr fim ao litígio.

O processo referenciado diz respeito a AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, proposta no mês maio de 2018, pela autora NAKIÉLY CRISTINA LOPES, que busca a nomeação em decorrência da aprovação no concurso público – Edital nº. 001/2016 – para o cargo de advogado (20 horas), em razão da preterição de sua convocação em razão do desvio de finalidade em nomeações comissionadas, bem com em razão da comprovada necessidade da Administração, cuja abertura de vagas foi inclusive objetivo de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Ainda, há pleito de indenização/verbas decorrentes da não nomeação.

Conforme memorando nº. 021/2021 do Sr. Secretário Municipal de Administração foi ressaltada a necessidade de mais um procurador efetivo para atendimento do Poder Executivo, o que foi reiterado no memorando 029/2021.

Atualmente o Município conta com apenas um servidor efetivo no cargo de advogado, cuja carga horária é 20 horas, o qual recebe horas extras para buscar dar atendimento a todas as demandas do Poder Executivo.

O advogado vem atualmente cumulando todas funções restritas ao servidor de carreira, que demanda a efetiva análise jurídica, tal como processo licitatório, demandas judiciais, dentre outros.

Em relação ao setor de LICITAÇÕES e compras, foram editados mais de 380 processos licitatórios, entre convites, tomada de preços, dispensas/inexigibilidades, concorrências e pregões, sendo geradas inúmeras minutas de contratos, o que demonstra o volume de trabalho apenas neste setor de compras e licitações



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Quanto ao número de demanda judiciais, somente na esfera da Justiça Comum (PROJUDI) verifica-se o número de 458 Processos em primeira instância, mais 31 Processos em segunda instância, sem contar os processos na Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Como ressaltando inicialmente, a presente ação busca justamente a nomeação da autora para cargo de advogado, que não ordem classificatória do referido concurso seria a próxima candidata a ser convocada.

Neste sentido, a composição favorece o Município ao tempo que não precisará despender recursos para realização de novo concurso público, cuja necessidade poder ser suprida no citado processo.

Ainda, importante observar que em razão da composição, é renunciado pela Autora qualquer direito a percepção de eventuais valores decorrentes da não nomeação oportuna. Assim, resguarda o próprio Município de eventual e incerta condenação, caso ocorra.

Dessa feita, com a matéria proposta, resta evidenciado o interesse público na formalização do acordo, já que põe fim a demanda judicial, sem custo para o Município, atendendo a necessidade do Poder Executivo, que hoje conta apenas com um advogado efetivo (20 horas) que vem recebendo horas extras para fins de buscar atender a todas demandas que lhe são submetidas.

Certos da aprovação unânime deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal